



Processo nº 012/2020 – 3ªCD (046/2020/Pleno)

Decisão

Trata-se de **pedido de reconsideração** em face da decisão anteriormente proferida, a respeito do levantamento da interdição da Praça Desportiva conhecida como “Albertão”.

Ao receber o requerimento, deferi o levantamento parcial da interdição, para que pudessem ser realizadas partidas no estádio, mediante portões fechados, em vista das limitações ainda apontadas pelos Laudos adunados ao feito.

Em vista das ponderações articuladas, reconsidero em parte a decisão anteriormente proferida, no sentido de ampliar o levantamento parcial da interdição, para autorizar o restabelecimento da utilização da Praça Desportiva, OBSERVADAS todas as exigências e limitações impostas nos trabalhos dos experts, inclusive e fundamentalmente a respeito da ocupação máxima da Praça Desportiva, sob pena de nova ordem de interdição total, além da responsabilização dos responsáveis.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

Otávio Noronha
Presidente do Superior Tribunal de
Justiça Desportiva do Futebol